



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 17792/12

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular

Natureza: Inspeção Especial de Obras

Responsável: Emília Correia Lima

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSPEÇÃO DE OBRAS. Companhia Estadual de Habitação Popular. Regularidade das despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia da adutora e reservatório elevado, no loteamento Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna em Campina Grande.

ACÓRDÃO AC2-TC-02582/2016

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção realizada pela **Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras de Construção da adutora e reservatório elevado, no loteamento Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna em Campina Grande, sob a responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação Popular.

O **Órgão de Instrução**, após realizar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui os presentes autos, concluiu que os pagamentos executados estão compatíveis com os serviços vistoriados na inspeção realizada.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

A Interessada e seu procurador não foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 17792/12

VOTO

Considerando a regularidade das obras executadas, conforme registrado pelo Órgão de Instrução, **voto** no sentido de que este Tribunal decida pela **REGULARIDADE** das despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia da adutora e reservatório elevado, no loteamento Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna em Campina Grande.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 17792/12**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer do MPE e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela **REGULARIDADE** das despesas decorrentes das obras e serviços de engenharia da adutora e reservatório elevado, no loteamento Acácio Figueiredo e Raimundo Suassuna em Campina Grande, sob a responsabilidade Da Companhia Estadual de Habitação Popular.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO